



MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1

Ano XI
Edição n.º 1.824

Sexta-Feira, 10 de junho de 2022

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00200/2022)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Altônia/PR	CNPJ:	81.478.059/0001-91
Endereço:	Rua Rui Barbosa 815		
Bairro:	centro	CEP:	97550-000
Telefone:	(044) 3659-8150	Fax:	(044) 3659-8181
E-mail:	altonia@altonia.pr.gov.br		
Representante	CLAUDENIR GERVASONE		
CPF:	408.411.629-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	altonia@altonia.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES	CNPJ:	84.782.226/0001-81
Endereço:	Rua Rui Barbosa, 815		
Bairro:	centro	CEP:	87550-000
Telefone:	(044) 3659-1781	Fax:	
E-mail:	fapespal@hotmail.com		
Representante	MAXILIANO MAINA		
CPF:	019.041.859-80		
Cargo:	Gestor	Complemento:	CHEFE DIVISÃO
E-mail:	maxmaina@msn.com	Data início da	07/07/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.827 de 26 de maio de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Altônia da quantia de R\$ 4.401.276,80 (quatro milhões e quatrocentos e um mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de déficit atuarial exercido 2021 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 12/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Altônia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.401.276,80 (quatro milhões e quatrocentos e um mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 183.386,53 (cento e oitenta e três mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 183.386,53 (cento e oitenta e três mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 01/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.827 de 26 de maio de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00200/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente;

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Altônia - PR / 02/06/2022

Prefeitura Municipal de Altônia
CLAUDENIR GERVASONE

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA
MAXILIANO MAINA

Testemunhas

LUCIANE QUINTINO DA SILVA
auxiliar de serviços gerais
CPF: 043.332.499-61
RG: 86321084

NILSON DE SOUZA NERES
escriturário
CPF: 704.426.309-72
RG: 49910746

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2.022
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 034/2.022.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO do dia
09/06/2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo.

Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Graíha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **RAPHAEL BATISTA MARQUES CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob nº. **28.079.537/0001-08**, neste ato representada pelo Srº Raphael Batista Marques, portador do RG nº 50811565, CPF nº. 034.961.439-32, residente na Rua Monteiro Lobato, na cidade de Rolândia, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 034/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para elaboração de laudos de Engenharia para descrição técnico operacional para aquisição de máquinas pesadas para a Prefeitura Municipal de Altônia, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE ENGENHARIA PARA DESCRIÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA	3.500,00	7.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 034/2.022, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **RAPHAEL BATISTA MARQUES CONSULTORIA** e de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 120 (dias), com início em **09/06/2022** e término em **06/10/2022**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº034/2.022".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a do prestação do serviço**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Local de Entrega, no Município de Altônia - PR. A DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no EditalCorrerá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do objeto.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: **31 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 1515238 Construções, Obras e Manutenção 339039050000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS** Altônia-PR., 09/06/2022